



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Interina Sra. Renata Flávia Campos Pena, inscrita no CPF/MF sob o nº. 968.369.206-06 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.933.196/0001-23, com sede na Av. Doutor Henrique Braga, nº. 80A, Bairro Centro, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 3322-4214, representada pelo Sr. Jader da Costa Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.791.841 e do CPF nº. 037.820.126-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 067/2017, Pregão Presencial nº. 040/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens móveis, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	04	Unidade	Aparelho Microsystem - com 02 caixas acopladas, potência mínima de 140WRMS, compatível com as mídias CD, CD-R, CD-RW e MP3, entrada USB, entrada para fone de ouvido, bivolt. Marca: Multilaser SP 41	359,00	1.436,00
09	21	Unidade	Cadeira Fixa Estofada - A/E injetado curvo, tubo 7/8, base preta, tecido preto. Marca: Fort Móveis 7/8	44,50	934,50
29	05	Unidade	Conjunto de Mesa para Refeitório com 02 bancos - mesa medindo 3,00 (no mínimo 10 lugares) confeccionado em madeira de 18 mm, tampo da mesa e dos bancos em fórmica na cor branca, bordas com acabamento em pvc, estrutura metálica, pintura eletrostática em tinta epóxi pó na cor preta, sapatas em borracha. Marca: Fort Móveis Refeitório	555,00	2.775,00
Valor Total: R\$ 5.145,50 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)					

1.1 Os bens devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

1.2 Os bens fornecidos deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Este presente contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Itapeçerica em 15/04/2018, em conformidade com o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 -- Centro -- 35.550-000 -- Tel. (37)3341-8500

1.2.1 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante. Os bens deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

2.2 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega deverá ser feita na sede do Município de Itapeçerica, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário de **12h00 as 17h00**, nos endereços abaixo:

- a) Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica;
- b) Travessa Alberto Couto, nº 35, Centro, Itapeçerica;
- c) E.M. "Severo Ribeiro" - R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro;
- d) E.M. "Cônego Cesário" - Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- e) Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" - Rua Hermano F. de Carvalho, nº 30;
- f) Creche Municipal "Maria Percília" - Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- g) E. M. de Educação Especial "Antonietta Junqueira N. Cordeiro" - Rua Rodrigues Pereira, nº 66, Centro.

2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta realizar a descarga e movimentação dos bens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5 Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestar o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2.1 A Contratada é obrigada a substituir, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade com o licitado, a qual terá um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

após a notificação por escrito para realizar a troca do produto, caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subseqüente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 38 - 02.01.02.04.122.0002.2022 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 84 - 02.02.01.24.722.0001.2009 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 96 - 02.02.03.06.183.0004.2033 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 111 - 02.02.04.20.122.0001.2008 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 117 - 02.02.05.04.124.0001.2007 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 123 - 02.04.01.04.121.0001.2017 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 136 - 02.04.01.04.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 141 - 02.04.01.04.122.0001.2012 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 146 - 02.04.01.04.122.0001.2014 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 151 - 02.04.01.04.122.0001.2016 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 174 - 02.04.01.04.123.0001.2018 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 179 - 02.04.01.04.128.0001.2015 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 198 - 02.05.01.10.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 228 - 02.05.02.10.301.0006.1044 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 235 - 02.05.02.10.301.0006.2037 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 250 - 02.05.02.10.302.0006.1045 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 258 - 02.05.02.10.302.0006.2038 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 281 - 02.05.02.10.303.0006.2039 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 292 - 02.05.02.10.304.0006.2040 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 302 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 309 - 02.06.01.12.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 317 - 02.06.01.12.122.0001.2097 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 334 - 02.06.01.12.361.0008.2052 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 360 - 02.06.01.12.365.0009.2053 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 381 - 02.06.01.12.367.0014.2101 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 385 - 02.06.01.12.367.0014.2167 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 394 - 02.07.01.04.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 404 - 02.07.01.04.122.0023.1120 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 426 - 02.07.01.15.452.0022.1121 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 429 - 02.07.01.15.452.0022.1126 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 438 - 02.07.01.15.452.0022.2124 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 459 - 02.07.01.26.451.0022.2133 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 472 - 02.07.01.26.782.0022.2135 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
Ficha 477 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

Antunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 504 – 02.08.02.08.243.0001.2110 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 511 – 02.08.03.08.244.0015.1156 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 518 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 537 – 02.08.03.08.244.0015.2178- 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 542 – 02.08.03.08.244.0015.2180- 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 546 – 02.08.03.08.306.0015.2184 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 550 – 02.08.04.08.241.0015.2181 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 554 – 02.08.05.08.244.0015.2182 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 562 – 02.09.01.13.122.0001.2001 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 587 – 02.09.01.13.392.0020.2087 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 600 – 02.09.01.27.812.0019.2085 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 619 – 02.09.02.13.391.0020.2090 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
Ficha 626 -02.09.02.13.391.0021.2091 - 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os bens nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos, e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Ficam designados pelas Secretarias demandantes como FISCAIS, os Senhores **José Carneiro Nascimento** (Chefia de Gabinete), **Cristina Gondim Rabelo de Carvalho** (Sec. Obras), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Maria Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Edna Ribeiro Nascimento Oliveira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças) e **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social).

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013
- 15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 040/2017, constante no Processo Licitatório nº 067/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

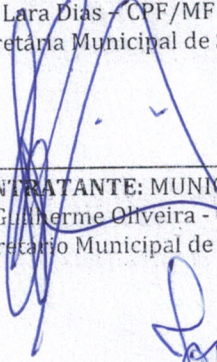
Itapecerica/MG, 13 de setembro de 2018.



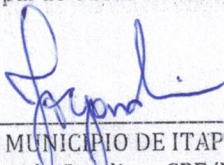
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



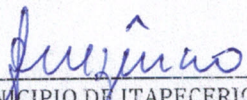
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Guilherme Olveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretária Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[Handwritten signature]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Renata Flávia Campos Pena - CPF/MF nº. 968.369.206-06
Secretária Municipal de Assistência Social

[Handwritten signature]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

[Handwritten signature]

CONTRATADA: MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Sr. Jader da Costa Silva - CPF/MF nº. 037.820.126-31

Testemunha:

Nome: *Paulo Cesar D. Alessandro Reis*
CPF: *072.021.776.76*

Testemunha:

Leandro Silva Bentes Resende
Nome:
CPF: *116.121.316-38*

Visto:

[Handwritten signature]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessoria Jurídica I

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]